



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

PROJETO DE LEI Nº 5.816, DE 2023

Dispõe sobre a indústria do hidrogênio de baixo carbono e suas tipificações, dispõe sobre a respectiva estrutura e fontes de recursos, e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os artigos 16, 17 e 35 do Projeto de Lei nº 5.816, de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

A energia elétrica se destaca como um insumo estratégico na estrutura de custos da produção de hidrogênio. O custo da energia elétrica equivale de 60% a 70% do custo de produção do hidrogênio produzido a partir de eletrólise. Nesse contexto, a autoprodução se apresenta como uma importante ferramenta para redução e estabilização de custos dessa indústria embrionária.

A autoprodução por equiparação, nos termos da legislação vigente, é um modelo de negócio aplicável a qualquer pessoa jurídica, incluindo produtores de hidrogênio. A publicação dos artigos 16, 17 e 35 do Projeto de Lei nº 5816, de 2023, contudo, traz exigências adicionais para o uso da autoprodução por equiparação para produtores de hidrogênio, ferindo a isonomia entre os segmentos consumidores, sem nenhuma justificativa aparente.

Essa medida pode limitar a capacidade dos produtores de hidrogênio de buscar parcerias com empreendimentos de geração que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

ofereçam energia mais acessível, o que é indesejável e pode dificultar a viabilidade dos projetos de produção de hidrogênio no país.

Além disso, os dispositivos mencionados restringem a capacidade do produtor de hidrogênio de empregar a autoprodução por equiparação através de geração em um estado diferente do consumo, resultando em uma reserva de mercado para os geradores de energia elétrica situados em estados com maior potencial de produção de hidrogênio, sem uma justificativa plausível.

Essa restrição de vincular a geração e o consumo à mesma área de concessão se aplica exclusivamente à Micro e Minigeração Distribuída, uma vez que o faturamento e a compensação de créditos de energia nessa modalidade são realizados por uma única distribuidora. No entanto, essa limitação não se aplica à autoprodução, pois a contabilização e a liquidação do consumo e da geração são conduzidas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Destaca-se ainda que a produção de hidrogênio são cargas muito grandes e que, como regra geral, não serão conectadas na distribuição.

Diante do exposto, sugere-se a supressão do texto dos artigos mencionados de modo a evitar entraves à viabilidade da produção de hidrogênio, bem como garantir isonomia entre o produtor de hidrogênio e as demais indústrias brasileiras.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023

Senador LUIS CARLOS HEINZE
Progressistas/RS

CSC

